

a pagar ao Sr. Leonil Correia Valadao, a importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), referente à elaboração de estudos técnicos e projetos de uma praça situada no Perimetro Urbano de Espera Feliz.

Artº 2º: Para fazer face à execução da presente Lei, poderá, o Poder Executivo Municipal, anular a necessária Dotação Orçamentária, no corrente exercício.

Artº 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 15 de maio de 1971

Prefeito Municipal: Spaz Gillo

465

Lei Nº 13/71

Autoriza o pagamento de gratificação anual a Prof. Idé Cabral, pelo exercício das funções de Inspectora Escolar Municipal, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Espera Feliz, sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º: Fica autorizado, o Poder Executivo Muni-

cipal, a conceder uma gratificação anual a Prof. Idi Cabral, no valor de R\$1200,00 (Dois mil e duzentos cruzeiros), pelo exercício das funções de Inspectora Escolar Municipal, a partir de janeiro de 1971.

Art. 2º: Para fazer face à execução da presente Lei, o Poder Executivo Municipal de Espera Feliz, poderá anular a necessária Dotação Orçamentária, no corrente exercício, através de Decreto Administrativo.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz,
15 de maio de 1971.

Prefeito municipal: Spaz Gulló

Lei N.º 14/71

(466)

Autoriza a venda de ações da Empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), e de propriedade do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em ^{seu} nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º: Fica, a Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizada a vender pelo melhor preço que encontrar, ou mesmo,